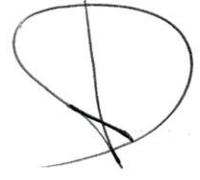




ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
Entre a
Ordem dos Contabilistas Certificados
E
Tiago Pinhão Vieira

PRIMEIRA OUTORGANTE: Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1149-013 LISBOA, Pessoa Coletiva n.º 503692310, representada pelo Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por OCC e/ou Primeira Outorgante.

SEGUNDA OUTORGANTE: Tiago Pinhão Vieira, contribuinte fiscal n.º 230 082 050, com sede na Rua São Pedro, 894, Azurém, 4800-070 Guimarães, adiante designado por **Terapias Partilhadas** e/ou Segunda Outorgante.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;
- b) No cumprimento das suas atribuições, a OCC desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus 70.000 membros;
- c) A **Terapias Partilhadas** presente, pela via do presente protocolo, facilitar o acesso e o apoio dos vossos colaboradores aos tratamentos, consultas, ou outros serviços na clínica;
- d) Ambas as partes entendem que um protocolo entre si acrescentaria grande valor para a prossecução dos seus objetivos;

Vem celebrar o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objeto uma parceria entre a OCC e a **Terapias Partilhadas**.



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

CLÁUSULA SEGUNDA

A OCC compromete-se a:

1. Comunicar e promover a existência do presente protocolo junto de todos os seus membros através dos seus meios de comunicação social, nomeadamente, website, redes sociais e newsletter;
2. A incentivar os seus membros a conhecer os serviços disponibilizados pela **Terapias Partilhadas**, através dos meios acima elencados.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. A **Terapias Partilhadas** compromete-se a:
 - a. Efetuar um desconto nos serviços personalizados
 - i. 10% desconto em todas as consultas;
 - ii. 10% de desconto em todos os serviços personalizados e/ou individuais:
 1. Consulta de Fisioterapia;
 2. Consulta de Fisioterapia Avançada;
 3. Consulta de Osteopatia;
 4. Consulta de Acupuntura;
 5. Consulta de RPG;
 6. Serviços de SPA;
 7. Consulta de Terapia da Fala;
 8. Consulta de Psicologia Clínica;
 9. Consulta de Psicologia Desportiva;
 10. Consulta de Optometria;
 11. Sessão de Pilates Individual;
 12. Sessão de Potenciação e Recuperação Física.
 - b. Permitir o acesso à realização de Exames de Diagnóstico de forma rápida e simples;
 - c. Disponibilizar-se para apoiar atividades desportivas e/ou de lazer a realizar pela OCC mediante disponibilidade dos profissionais da TP e condições a combinar; (honorários, datas e outros pontos omissos considerados essenciais).
2. A cédula profissional de contabilista certificado é o documento que se aconselha para identificação dos contabilistas certificados.

CLÁUSULA QUARTA

1. Com a assinatura do presente protocolo, ficam as Outorgantes obrigadas a guardar confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos



**ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS**

seus colaboradores e dos seus membros.

2. As Outorgantes ficam também responsáveis pelo integral cumprimento dos deveres a que se obrigam, sendo a segunda outorgante a responsabilidade integral pela concretização plena dos benefícios consagrados no presente protocolo.
3. As Outorgantes respondem de forma independente pela gestão e funcionamento das suas bases de dados, sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA QUINTA

O presente protocolo entra em vigor na presente data e é válido por 1 (um) ano, considerando-se renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo.

CLÁUSULA SEXTA

O presente protocolo pode ser denunciado a qualquer momento caso algum dos outorgantes viole qualquer uma das cláusulas previstas no presente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para efeitos das comunicações a realizar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo, ficam desde já designados os seguintes interlocutores:

OCC

Exmo. Sr. Paula Maria Pires de Oliveira e Silva

Laia Franco

Telefone: 217 999 700

E-mail: geral@occ.pt

Site: www.occ.pt

Terapias Partilhadas

Tiago Pinhão Vieira

Telefone: 253 691 302 / 926 697 943

E-mail: p.terapiaspartilhadas@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente protocolo, para os quais não se obtenha entendimento entre as outorgantes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

Outorgado em 23 de julho de 2021, composto por dois exemplares, destinados a cada uma das outorgantes que o assinam respetivamente.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante